



P.L. 262/18 - Autógrafo n.º 53/19 - Proc. n.º 5.944/18 - CMV

LEI Nº 5.829, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a divulgação de relatório de obras públicas paralisadas.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia quinze de abril de cada ano, relatório circunstanciado das obras que se encontrarem paralisadas há mais de um ano, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.

Parágrafo único. Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas:

- I. a sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeira;
- II. a informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;
- III. o CNPJ e o nome empresarial da responsável pela execução da obra paralisada, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;
- IV. a manifestação do órgão responsável pela contratação da obra para justificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;
- V. as providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;
- VI. a estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;



- VII. o resumo do conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas pela empresa responsável pela execução e sua apreciação;
- VIII. as eventuais garantias contratuais que podem ser acionadas, identificando o tipo e o valor, que assegurem a retomada da obra.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não desobriga os órgãos de promoverem as comunicações e prestações de contas para os órgãos de fiscalização e controle, bem como, quando a obra for originada de convênio, da comunicação para o conveniente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Valinhos,
ao 18 de abril de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 7.341/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito Projeto de Lei de iniciativa do

Vereador César Rocha Andrade da Silva, com emenda.